



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 63744/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal; 27, parágrafo 6º, inciso XX, 8º, inciso VII e 84, inciso V, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Título I, trata dos Princípios Fundamentais e dentre eles estão, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a prevalência dos direitos humanos, a promoção do bem de todos, sem qualquer discriminação;

Considerando que o Ministério Público do Trabalho é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º da Constituição Federal assegura a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Considerando o disposto no art. 8º, III, da Constituição da República que estabelece incumbir ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando o estabelecido pelo art. 8º, VI, no sentido de que é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Considerando o disposto na Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil e, portanto, detentora de status de norma constitucional (art. 5º, § 2º, da Carta da República de 1988), que trata do princípio da liberdade sindical;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Considerando o pedido de mediação feito pelo sindicato profissional, nº 1332.2012.09.000-4, convertido em procedimento preparatório de inquérito civil, sob a mesma numeração:

Considerando o teor da ata de audiência de fls. do PP 1332.2012.09.000-4 em que a requerida afirmou que a partir de 10.06.12, caberá a ela exclusivamente a gestão de sua política remuneratória e de benefícios;

Considerando que a determinação de retorno dos trabalhadores dirigentes sindicais e que estavam liberados por força do acordo coletivo que expirou pode afetar seriamente a eficácia das atividades sindicais, em prejuízo a toda uma categoria;

Considerando a legitimidade do pleito formulado pelo sindicato profissional à fl., relativamente à liberação dos dirigentes sindicais;

Considerando, ainda, como parâmetro, a decisão proferida nos autos do processo TRT-PR-00351-2008-562-09-00-4 (RO).

Considerando que a requerida concordou por muitos anos: de 1987 a 2003, com a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais; de 2003 a 2010, com a liberação de 3 (três) dirigentes sindicais; e de 2010 a 2012, com a liberação de 4 (quatro) dirigentes sindicais – com os afastamentos remunerados, criando-se normas mais favoráveis aos contratos de trabalho;

Considerando que a incorporação tácita aos respectivos contratos de trabalho não podem ser alteradas unilateralmente pela empresa, sob pena de violação ao disposto no art. 468 da CLT;

Considerando a necessidade e importância do constante e fiel cumprimento do disposto na legislação trabalhista, de cunho constitucional e infra-constitucional;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, a ser observada pela empresa CELEPAR – Companhia de Informática do Paraná, CNPJ 76.545.011/0001-19, nos seguintes termos:

A manutenção do licenciamento remunerado dos dirigentes sindicais liberados, conforme disposto na cláusula 44º do ACT – vigência 2011-2012 até disposição em contrário em novo acordo coletivo de trabalho ou em dissídio coletivo.

O cumprimento da presente Recomendação deverá ser comprovado nos autos do Procedimento Investigatório, podendo o Ministério Público do Trabalho adotar medidas administrativas ou judiciais tendentes à sua efetivação, em caso de necessidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cópia desta notificação recomendatória será encaminhada ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - SINDPD - PR.

Curitiba, 22 de junho de 2012.


ELIANE LUCINA
Procuradora do Trabalho